

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO N. 4, DE 4-2-1952

O Diretor Geral do Departamento de Educação convoca os Srs. Diretores de Grupos Escolares, Inspectores Escolares e Delegados do Ensino da Capital, para reuniões que serão realizadas nos dias 7 e 8 do corrente, às 14 horas, no salão de festas do Centro do Professorado Paulista, à R. da Liberdade, n. 928 para estabelecer normas sobre a merenda dos alunos, assunto que será debatido pelo Sr. Doutor Aristides Ricardo, D. O. Diretor do Serviço de Saúde Escolar, de acordo com o temário que segue:

Programa do lanche escolar

A — Objetivos do Programa do lanche escolar:

1 — Fornecer a todas as crianças matriculadas nos grupos escolares lanche de valor nutritivo elevado;

2 — Desenvolver bons hábitos alimentares nos escolares e, indiretamente, melhorar os hábitos alimentares de suas famílias;

3 — Desenvolver outros hábitos de saúde e comportamento social;

4 — Ensinar princípios elementares de nutrição.

B — Para a consecução destes objetivos é mister:

1 — Que o lanche escolar constitua parte integrante do programa administrativo da escola.

2 — Que o lanche escolar seja servido a todas as crianças matriculadas mediante contribuição. Os alunos, porém, cujas condições econômicas dos pais não o permitirem receberão lanche a título gratuito. Evidência de discriminação entre alunos que contribuem e aqueles que não o podem fazer contudo não deve ser permitida. Falta de discriminação se manifesta quando todos os alunos servidos recebem os mesmos alimentos, cartões idênticos (se cartões são usados), sentam-se juntos e comem ao mesmo tempo.

3 — Que o lanche seja operado não se visando o lucro. Todos os fundos acumulados devem ser usados unicamente para reduzir o preço das merendas, melhorar a qualidade dos alimentos e para a compra e conservação de utensílios e vasilhames usados na preparação e distribuição do lanche.

4 — Que o lanche seja preparado e servido em condições higiénicas e em ambiente agradável.

5 — Que sejam servidos lanches cujos tipos devem obedecer a padrões estabelecidos pelo Serviço de Saúde Escolar.

6 — Que o lanche seja servido fora do horário de aula, isto é, durante a meia hora que precede o

início do período, para os alunos de 2.º e 3.º períodos, e durante a meia hora que se segue ao fim do 1.º período, para os alunos desse período.

7 — Que seja impedida a permanência de ambulantes de doces, gelados e congêneres dentro ou nas proximidades dos grupos escolares.

8 — Que sejam ministradas aulas de nutrição às professoras pelos nutricionistas do Serviço de Saúde Escolar, aulas essas que serão posteriormente transmitidas aos alunos pela professora da classe.

9 — Que o comportamento dos alunos que recebem o lanche regularmente seja observado pelas professoras, a fim de que se possa fulgar o aproveitamento da merenda.

10 — Que as nutricionistas do Serviço de Saúde Escolar tenham acesso irrestrito aos grupos escolares para a supervisão e controle do Serviço de Lanche Escolar.

(5, 6 e 7)